



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)

CNPJ: 75.771.261/0001-04

### **DECRETO Nº 001/2017**

**“Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Administração Municipal para o exercício de 2017”**

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no exercício das funções inerentes ao seu cargo e tendo em vista o que se contém no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

#### **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica estabelecida, sob forma de previsão, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2017 dos Poderes Executivo e Legislativo da Administração Municipal, bem como do Instituto de Previdência de Bom Sucesso, com objetivo de atender aos ditames legais do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, Anexo I – Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, e que no período de execução poderá ser modificado para atendimento de dispositivos da referida LC nº 101/2000 (LRF).

**Art.2º** - O Órgão responsável pelo Controle Orçamentário e Planejamento, deverá exercer controle sobre os gastos mensais oriundos das Unidades Orçamentárias, devendo, para tanto, receber e registrar as solicitações de compras e de execução de serviços de qualquer natureza dessas Unidades, a fim de que sejam respeitados os limites fixados no artigo anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR  
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA

EDIÇÃO: 7773 PÁG: CH

DATA: 04 / 01 / 2017



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)

CNPJ: 75.771.261/0001-04

**Art.3º** - Não serão objetos de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida fundada, os empenhos globais de contratos de obras e serviços de qualquer espécie e os empenhos estimativos que deverão obedecer aos respectivos cronogramas de desembolso.

**Art.4º** - O Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento ficam responsáveis pelo acompanhamento dos ingressos da receita, a fim de que haja compatibilidade entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, com vistas à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o art.52 da LRF.

**Art. 5º** - Os eventuais desequilíbrios entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, deverão resultar na aplicação das providências preconizadas no art. 9º da LRF, mediante proposição formulada pelo Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento.

**Art.6º** - Este entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** - Revogam se as disposições em contrário.

Bom Sucesso - Pr, 02 de janeiro de 2017.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**

Prefeito Municipal

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR</b>	
<b>JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA</b>	
EDIÇÃO: <u>7773</u>	PAG: <u>011</u>
DATA: <u>04 / 01 / 2017</u>	